



CONTRATO Nº 090/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado **Locatário** e o senhor **Ancildo José Barth**, brasileiro, casado, agricultor, registrado sob CPF nº 354.953.160-53, residente e domiciliado no município de Chapada/RS, na localidade de Linha São Paulo, denominado de **Locador**, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 030/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 051/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas, tem entre si justo e acertado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

1.1. O **Locador** é legítimo proprietário de uma área de 82.665,00 m², situada no Distrito de Tesouras, dentro de uma área maior de 123.679m², possuindo as seguintes confrontações:

- Ao Norte, com terras de Ludevico Maggioni;
- Ao Sul, com terras de Atilio Barrichello;
- Ao Leste, com parte do mesmo lote de Antoninho de Tal;
- Ao Oeste, com travessão.

1.2. O referido imóvel encontra-se registrado em nome do **Locador**, sob a matrícula 1920 (R-6/1920), Livro nº 2 – RG do Registro de Imóveis de Chapada.

Cláusula Segunda

2.1. O **Locatário**, pelo que rege o presente instrumento, aluga do **Locador**, o imóvel localizado na área descrita na Cláusula Primeira, objetivando a extração de pedra basáltica, em quantidade ilimitada, na vigência deste contrato, para uso em pavimentações, abastecimento do britador e demais serviços da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do município de Chapada/RS.



Cláusula Terceira

3.1. O **Locador**, neste ato, compromete-se a fornecer ao **Locatário** livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional.

Cláusula Quarta

4.1. O **Locatário** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

Cláusula Quinta

5.1. Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo **Locador**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

Cláusula Sexta

6.1. Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Segunda, o **Locatário** pagará ao **Locador** a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de aluguel, pagável até o quinto dia útil após o vencimento de cada mês.

6.2. O pagamento se dará mediante depósito na Conta Corrente 6.899-3, Agência 1370-6, Banco do Brasil;

Cláusula Sétima

7.1. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5 % (meio por cento) e correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

Cláusula Oitava

8.1. O material descrito na Cláusula Segunda deverá ser retirado na pedreira do **Locador**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual.

Cláusula Nona

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0101 2053 33903615000000 0001 E 42698.9 LOCACAO DE IMOV



0902 26 782 0101 1032 33903615000000 0001 E 41624.0 LOCACAO DE IMOV

Cláusula Décima

10.1. A vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até completar **24 (vinte e quatro) meses**.

Cláusula Décima Primeira

11.1. As partes poderão rescindir este contrato, a qualquer momento de sua vigência, desde que avise a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda

12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 26 de maio de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Locatário

Ancildo José Barth
Proprietário
Locador

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Luciane Vogt
885.700.290-04



Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 090/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS E ANCILDO JOSÉ BARTH**.